

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. Bruna Furlan)

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Universidade Federal da Região Oeste de
São Paulo, com sede no Município de
Osasco, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a
Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede no
Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição
prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e funções gratificadas
necessárias à implantação da instituição;

II – dispor sobre a organização, competências,
atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações,
funções e funcionamento da Universidade Federal da Região Oeste de São
Paulo, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Universidade Federal da Região Oeste de
São Paulo, mediante criação, transferência e transformação de cargos
efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da
Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se
fizerem necessários aos funcionamento da instituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos à apreciação de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional tem por finalidade autorizar o Poder Executivo federal a criar uma instituição de educação superior no Município de Osasco, no Estado de São Paulo.

É imperiosa a necessidade da criação dessa universidade federal no lado Oeste da Grande São Paulo visto não existir nenhuma IES pública na região.

Em consequência, os jovens estudantes das cidades de Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista hoje precisam deslocar-se para as cidades de São Paulo ou Campinas a fim de darem continuidade aos seus estudos no nível superior.

Por outro lado, considerando a insuficiente participação da rede pública na oferta das vagas na educação superior brasileira e, no Estado de São Paulo, a menor presença das instituições federais em comparação com as universidades estaduais paulistas, é nosso entendimento ser necessária a ampliação da participação da União no ensino superior em São Paulo. Por isso, nossa proposta de criação de uma Universidade Federal da Região Oeste de São Paulo, com sede em Osasco.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação do presente Projeto

de Lei que virá contribuir para a qualificação da educação superior no Estado de São Paulo e em nosso País.

Sala das Sessões, em de abril de 2011.

Deputada BRUNA FURLAN